



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Dados Completos do Procedimento número: 899463.

DADOS DO PROCEDIMENTO

Data de cadastro	22/03/2020
------------------	------------

DADOS DO REMETENTE

Nome:	Qualitec QE Serviços em equipamentos Ltda ME
CPF/CGC:	21.368.011/0001-07
Endereço:	Rua Mena,207
Bairro:	Jardim Santa Mena
UF:	SP
Cidade:	GUARULHOS
CEP:	07.097-001
Fone:	(11)2837-1531
Fone:	(11)99851-4556
Email:	qualitec@qualitec-qe.com.br

DADOS DO RECLAMADO

Nome:	Qualitec
-------	----------

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

<p>Resolução RDC 15, 15/3/2012 De acordo com a RDC 15 artigos 37 a 43, se faz necessário a qualificação dos equipamentos hospitalares anualmente para certificar que os mesmos estejam aptos para uso nas centrais de esterilização e centros cirúrgicos. Diante disso entendemos que nosso serviço se enquadra entre os "serviços essenciais" liberados para trabalhar nesse período de quarentena.</p> <p>Gostaríamos de saber se poderiam nos auxiliar com algum documento que nos habilite a continuar trabalhando?</p> <p>Ficamos no aguardo de um retorno.</p> <p>Equipe Qualitec</p> <p>Situação: FINALIZADA</p> <p>Data de Conclusão: : 07/04/2020 00:00:00</p>

LEGENDA DAS SITUAÇÕES:

SEM ANDAMENTO	O Procedimento ainda não foi encaminhado para nenhuma área técnica.
ENCAMINHADA	O Procedimento foi encaminhado para uma das áreas técnicas da agência.
RESPONDIDA	O Procedimento foi respondido por uma das áreas técnicas e devolvido à Ouvidoria.
FINALIZADA	O Procedimento foi respondido para o remetente ou encerrado devido à falta de informações.
FINALIZADA COM DESDOBRAMENTO	O Procedimento foi parcialmente finalizado.

PARECER DO PROCEDIMENTO

<p>Parecer Final:</p> <p>Prezado(a) usuário(a),</p> <p>Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Nos termos dos §§ 8º e 9º, art. 3º, dessa Lei, as medidas restritivas impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devem resguardar o exercício e o funcionamento de</p>

serviços públicos e atividades essenciais e compete ao Presidente da República dispor, por meio de Decreto, sobre quais serviços e atividades são considerados essenciais.

Isso posto, em 20 de março, foi editado o Decreto 10.282 que definiu como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade ou que sua interrupção possa colocar em perigo a vida, saúde ou segurança da população, enunciando exemplos nos incisos do art. 3º. O Decreto foi mais abrangente, pois no § 2º indicou que também são considerados essenciais "as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais".

Nesse sentido, e considerando que a manutenção/qualificação de equipamentos para serviços de saúde é necessária ao adequado funcionamento de atividades explicitamente citadas nos incisos do art. 3º, entende-se que os serviços objeto de análise atendem os pressupostos definidos § 2º do Decreto nº 10.282/2020, ou seja, devem também serem reconhecidos como essenciais.

Atenciosamente,

Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde/GGTES/ANVISA

